



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 137-A, DE 2013 (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Propõe que a Comissão de Minas e Energia, ouvida a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, promova atos de fiscalização sobre as licitações realizadas pela Petrobrás para a contratação da construção, operação e fretamento de sondas destinadas à exploração das reservas petrolíferas do pré-sal; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela não implementação (relator: DEP. WLADIMIR GAROTINHO).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação interna nas Comissões

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61, do Regimento Interno, proponho a V. Ex^a. que, ouvido o Plenário desta comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar atos de fiscalização sobre as licitações realizadas pela Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, para a contratação da construção, operação e fretamento de sondas destinadas à exploração das reservas petrolíferas do pré-sal, principalmente quanto aos contratos com a empresa Sete Brasil Participações S. A., adjudicatária das licitações da Petrobrás.

Proponho, ainda, a V. Ex^a. que, dados os aspectos específicos da matéria, sejam também ouvidas as comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e de Fiscalização Financeira e Controle.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o seu início, a licitação feita pela Petrobrás para a construção, operação e fretamento de sondas para a exploração petrolífera das jazidas do pré-sal esteve marcada por turbulências e acontecimentos nebulosos – para dizer o mínimo.

O primeiro impasse surgiu ainda no final do ano de 2010, quando a Petrobrás exigiu que os estaleiros concorrentes apresentassem licenças ambientais emitidas pelo Ibama, pois muitos dos que estavam em processo de instalação possuíam apenas as licenças ambientais emitidas pelos órgãos estaduais, como exigia a legislação ambiental, enquanto que os mais antigos tinham sido instalados antes da vigência da legislação ambiental da época e, mesmo que conseguissem a emissão de uma licença ambiental de operação, esta seria emitida pelos órgãos ambientais locais, e não pelo Ibama.

O processo continuou tumultuado quando, em junho de 2011, houve a paralisação da licitação porque a Petrobrás considerou que todas as propostas apresentadas à época estavam acima da média do mercado.

Com a retomada da licitação e a abertura dos envelopes em outubro de 2011, a empresa Ocean Rig apresentou custos menores para construir e alugar as sondas para a Petrobrás, batendo mesmo a empresa Sete Brasil, na qual a própria Petrobrás detém participação acionária –embora minoritária – em conjunto com os bancos Santander, Bradesco e BTG Pactual, com o fundo FI-FGTS, com os fundos de pensão Petros, Previ, Funcief e Valia, e com as empresas de investimento EIG Global Energy Partners, Lakeshore Partners e Luce Venture Capital. A Petrobrás, então, cancelou novamente a licitação, iniciando-se uma disputa entre as duas empresas citadas, que acabou, estranhamente, sendo vencida pela Sete Brasil, que ficou responsável pela construção e afretamento de sete unidades de produção.

Mais tarde, já em fevereiro de 2012, a Petrobrás anunciou a maior licitação de toda a sua história, com a contratação de mais vinte e seis sondas para o pré-sal – cinco a mais do que o originalmente planejado – e, segundo o que foi divulgado à época pela Petrobrás, “em função das condições apresentadas pelas empresas e a demanda existente para o desenvolvimento dos projetos futuros, a Companhia optou por se beneficiar das condições negociadas e contratar cinco unidades adicionais ao originalmente planejado”.

O mais curioso é que os contratos dessa bilionária encomenda, com prazo de quinze anos, foram divididos da seguinte forma: 21 unidades de produção afretadas pela Sete Brasil e 5 unidades pela Ocean Rig!

Cremos, portanto, que se faz necessário realizar a fiscalização e controle desses negócios tão estranhos, conturbados e nebulosos, a fim de que não pare mais qualquer sombra de dúvida sobre esses processos licitatórios, e para que tenhamos a certeza de que não há qualquer favorecimento a quem quer que seja, e o dinheiro de uma companhia estatal do porte da Petrobrás esteja sendo corretamente empregado, em benefício do progresso e desenvolvimento do país e da prosperidade do povo brasileiro.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

Apresentou o nobre Autor à Casa uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como Proposta de Fiscalização e Controle nº 137, de 2013, que propõe a realização, por esta Comissão de Minas e Energia, ouvidas a Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC) e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), de ato de fiscalização e controle sobre as licitações realizadas pela empresa Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, visando à construção, operação e fretamento de sondas destinadas à exploração das reservas petrolíferas do pré-sal, principalmente quanto aos contratos com a empresa Sete Brasil Participações S. A., adjudicatária das licitações da Petrobrás.

Em defesa de sua proposição, o Autor chama a atenção para as “turbulências e acontecimentos nebulosos – para dizer o mínimo” que marcaram as anteriormente referidas

licitações, como a exigência, pela Petrobrás, de licenças ambientais que nunca antes haviam sido exigidas, paralisações do processo licitatório e mesmo inversões de resultados de licitação – sem contar, no desenrolar do processo, as seguidas notícias sobre o pagamento de propinas a diretores da Sete Brasil e da Petrobrás, também investigadas no bojo da Operação Lava Jato que teve início em março de 2014, após a apresentação da presente proposta de fiscalização e controle.

Caberia, portanto, no entendimento do Autor, a proposição de uma proposta de fiscalização e controle parara obter maiores esclarecimentos sobre esse caso complexo, a fim de garantir que não haja qualquer favorecimento a quem quer que seja, e para que os recursos da Petrobrás sejam realmente usados de forma correta, de maneira a gerar progresso, desenvolvimento e prosperidade para o povo brasileiro.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O longo lapso de tempo desde a data de apresentação da proposta de fiscalização em exame (18 de setembro de 2013) alterou significativamente as premissas que a fundamentavam. Entre as principais ações empreendidas pelo poder público, pela Câmara dos Deputados e pela própria Petrobras desde então releva notar:

1. Os contratos de afretamento e operação de vinte e oito sondas de perfuração marítima celebrados pela Petrobrás com a Sete Brasil Participações S/A, objeto da proposição em exame, não foram executados^{1,2,3}; Adicionalmente, cumpre informar

¹ Nenhuma sonda de perfuração foi entregue até esta data (7/8/2019).

² No âmbito do processo de mediação extrajudicial com a Sete Brasil Participações S.A, a Petrobrás propôs o seguinte acordo, com condicionantes: (i) manutenção dos contratos de afretamento e de operação referentes a 4 sondas, com a resilição (encerramento) dos contratos celebrados em relação às demais 24 sondas; (ii) os contratos terão vigência de 10 anos com taxa diária de US\$ 299 mil, incluindo-se neste valor o afretamento e operação das unidades; (iii) a saída da Petrobras e de suas controladas do quadro societário das empresas do Grupo Sete Brasil e do FIP Sondas, de forma que não detenha mais qualquer participação societária nessa empresa, bem como o consequente distrato de todos os demais contratos não compatíveis com os termos do acordo.

Disponível

em:

https://www.investidorpetrobras.com.br/ptb/1041/FatoRelevanteMediacaoSeteBrasilPortugues_0.pdf

³ Em fato relevante divulgado em 25/4/2019, a Petrobras comunicou “que provisionará R\$ 1,3 bilhão em decorrência do atual estágio de litígios envolvendo a empresa Sete Brasil”. Disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/ptb/8792/681831..pdf>

que a Sete Brasil encontra-se em recuperação judicial desde junho de 2016;

2. As ações empreendidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, no âmbito da denominada Operação Lava Jato, e o trabalho realizado pelo Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, sustentado por instâncias superiores do Poder Judiciário, resultaram na punição de pessoas físicas, inclusive prisão, e de empresas envolvidas nos fatos mencionados na PFC nº 137/2013⁴, bem como na recuperação de parte dos valores desviados;

3. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobrás com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobrás na África (grifo nosso), instalada em 26 de fevereiro de 2015, concluiu seus trabalhos em 22 de outubro de 2015.

No relatório final da CPI, foram apresentados vários projetos de lei e feitas sugestões de indiciamento de grande quantidade de indivíduos, bem como de aprofundamento de investigações. Cópia do mesmo foi enviado ao “Colégio de Procuradores da República para que sejam promovidas as investigações que se fizerem necessárias a partir dos dados e informações obtidas por essa Comissão”.

⁴ Cópias de denúncias e ações de improbidade relacionadas com a empresa Sete Brasil apresentadas pelo Ministério Público Federal e de decisões judiciais podem ser obtidas no site: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/@@search?path=&SearchableText=sete+brasil>

Entre as recomendações apresentadas destaca-se, tendo em vista elevado grau de conexão com a proposição em apreço, a seguinte:

RECOMENDAÇÕES À CÂMARA DOS DEPUTADOS

“4. Recomenda-se à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o acompanhamento das decisões e recomendações apresentadas por esta CPI, especialmente no que toca às recomendações à Petrobras, por meio de uma proposta de fiscalização e controle.”

“6. Recomenda-se encaminhamento de indicação direcionada à Petrobras, ao ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Procurador-Geral da República recomendando que declarem a nulidade dos procedimentos licitatórios realizadas pela empresa Petrobras e pela Sete Brasil Participações S/A comprovadamente fraudados e dos contratos considerados irregulares no âmbito da Operação Lava Jato e impeça o repasse do objeto desses contratos a terceiro, sem o prévio procedimento licitatório.”

Na sequência, foi apresentada, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2016, que tem como objetivo acompanhar as decisões e recomendações elaboradas e constantes do relatório da CPI da Petrobrás, especialmente no que toca às recomendações à Petrobrás. Em atendimento a solicitação do Congresso Nacional instaurada em decorrência da PFC nº 83/2016, o TCU exarou o Acórdão 1532/2019, que concluiu que:

“conforme descrito no relatório e voto que subsidiaram a presente deliberação, a empresa Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras aplicou a maioria das medidas sugeridas pela extinta CPI da Petrobras ou outras equivalentes com o fito de eliminar ou reduzir os problemas identificados, seja em atendimento às recomendações contidas no relatório final daquela Comissão ou em decorrência do novo contexto jurídico-normativo estabelecido pela Lei 13.303/2016”

4. Promulgação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016⁵, a denominada Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (A Petrobrás passou a ter novas regras de contratação. Eliminação da modalidade convite). Regulamentação do aludido diploma legal pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Aprovação, em 26 de junho de 2018, do regulamento de licitações e contratos da Petrobrás;

5

5. A Petrobrás procedeu, em setembro de 2016, reestruturação que contemplou a criação de área específica denominada de Suprimento de Bens e Serviços, o que possibilitou a contratação de bens e serviços com segregação de funções entre as seguintes atividades: a) elaboração do orçamento/projeto básico/projeto executivo; b) coordenação da licitação/condução do processo de contratação; c) aprovação da contratação; d) fiscalização do contrato.

Como se vê, já se promoveram atos de fiscalização das licitações realizadas pela Petrobrás para a contratação da construção, operação e fretamento de sondas destinadas à exploração das reservas petrolíferas do pré-sal no âmbito de uma CPI e em inquéritos judiciais resultantes da Operação Lava Jato. Adicionalmente, cumpre assinalar que houve significativo aprimoramento dos mecanismos de governança, controle e transparência da Petrobrás, o que foi atestado por auditoria realizada pelo TCU que confirmou que a Petrobrás já aplicou a maioria das medidas sugeridas pela extinta CPI da Petrobrás.

Não se vislumbra, portanto, em que a implementação da PFC nº 137, de 2013, poderia acrescentar no tocante à fiscalização e controle das licitações em apreço com relação às atividades ora em andamento no âmbito da PFC nº 83/1016 e da Operação Lava Jato, bem como no que respeita ao trabalho realizado pela aludida CPI e às ações já empreendidas pela Petrobrás.

Ante o exposto, este Relator vota pela rejeição da Proposta de Fiscalização e Controle nº 137, de 2013.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Deputado Wladimir Garotinho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 137/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wladimir Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Benes Leocádio e Cássio Andrade - Vice-Presidentes, Adolfo Viana, Airton Faleiro, Arlindo Chinaglia, Arnaldo Jardim, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Christino Aureo, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Daniel Silveira, Danrlei de Deus Hinterholz, Edna Henrique, Elcione Barbalho, Felício Laterça, Fernando Coelho Filho, Greyce Elias, Igor Timo, Jhonatan de Jesus, Joaquim Passarinho, Júnior Ferrari, Leur Lomanto Júnior, Padre João, Rubens Otoni, Celso Sabino, Da Vitoria, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Dr. Frederico, Elias Vaz, Eros Biondini, Evandro Roman, Gustavo Fruet, Hercílio Coelho Diniz, João Maia, João Roma, Joenia Wapichana, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Paulo Ganime, Pedro Lupion, Sergio Souza, Sergio Vidigal, Vilson da Fetaemg e Wladimir Garotinho.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO